

Aprovo

Conforme delegação de  
competências da  
Inspetora-Geral em  
suplência de 25 de  
janeiro (em publicação).

À empresa

**Assunto: Licenciamento da Solução de *Contact Center Online (CCO)* até 31/12/2021**

**I. Entidade adjudicante**

A entidade pública adjudicante é a Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada por ACT, com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18 A, 1000 - 092, em Lisboa.

**II. Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi adotada através do meu despacho de 25/01/2021, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-00078-2021, ao abrigo da delegação de competências conferida pela Inspetora-Geral da ACT em sede do Ponto 3.1. do Despacho (extrato) n.º 11077/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 220, de 11 de novembro de 2020.

**III. Procedimento a adotar**

Em função do preço base fixado (ver Ponto V), adota-se o procedimento de formação do contrato por **Consulta Prévia**, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

**IV. Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição de licenças da solução de *Contact Center Online (CCO)* até 31/12/2021, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

O Quadro 1 identifica a necessidade de aquisição da ACT.

*Quadro 1 | Identificação da Necessidade de Aquisição*

| <i>Necessidade de Aquisição</i>                 | <i>Quantidade</i> |
|-------------------------------------------------|-------------------|
| Licenças Agente Starter                         | 70                |
| Acessos Supervisor Avançado                     | 3                 |
| Wallboard                                       | 1                 |
| Click-to-Call WebWidget                         | 1                 |
| Espaço FTP para acesso a gravações anonimizadas | 1                 |
| Ligação VPN                                     | 1                 |

## **V. Preço Base**

O preço base para o presente procedimento é de **€ 45.528,00** (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de **€ 55.999,44** (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove euros e quarenta e quatro euros).

Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o valor acima reportado foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência o preço contratual das propostas adjudicadas no âmbito de procedimentos aquisitivos, concluídos em 2020, para prestações do mesmo tipo.

## **VI. Prazo de execução**

O prazo de execução inicia após a data de assinatura do contrato, tendo o seu termo fixado a 31/12/2021.

A entidade adjudicatária deverá cumprir a obrigação de disponibilização das licenças no prazo de 7 (sete) dias consecutivos, contados desde a data da assinatura do contrato, devendo estas permanecer válidas até 31/12/2021.

## VII. Documentos da proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

1. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
2. Proposta de **preço** atendendo às necessidades de aquisição estabelecidas no Caderno de Encargos;
3. Indicação do **acréscimo de IVA** à taxa legal em vigor aos preços apresentados;
4. Indicação do **preço unitário proposto para cada tipo de licença**, em especial para a componente **«70 (setenta) licenças Agent Starter»**, uma vez que esta informação é necessária para, eventualmente, ser aplicado o primeiro critério de desempate, conforme estabelecido no Ponto X do presente Ofício Convite.

Por imposição do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Com vista a dar cumprimento ao artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto<sup>1</sup>:

- Os **documentos submetidos na plataforma eletrónica acinGov** pelos operadores económicos devem ser **assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada**, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do mesmo preceito;
- Os documentos elaborados ou preenchidos pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;

---

<sup>1</sup> Diploma que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho.

- Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;

Quando a entidade convidada realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, conforme decorre do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto.

A assinatura eletrónica qualificada deverá permitir associar o assinante com a função e poder de assinatura para representar a entidade que apresenta proposta no âmbito do procedimento aquisitivo.

Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura [como é o caso, por exemplo, do Cartão de Cidadão], a entidade convidada deve submeter, igualmente, um documento que confira o poder de representação e de assinatura, designadamente:

- Certidão de Registo Comercial da Pessoa Coletiva;
- E/ou, quando aplicável, de procuração bastante em sede da qual sejam conferidos os necessários poderes para o efeito.

### **VIII. Prazo e modo de apresentação da proposta**

A proposta, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentados até **6 (seis) dias consecutivos** após o envio do presente Convite, através da plataforma eletrónica acinGov ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)).

A proposta deverá ter em consideração as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, quer sobre o fornecimento dos bens, quer relativamente à prestação dos serviços que a ACT pretende adquirir.

O prazo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

### **IX. Critério de Adjudicação**

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, conjugado com o n.º 3 do mesmo preceito, a adjudicação será realizada de acordo com a

avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, uma vez que as peças do procedimento definem integral e especificadamente todos os restantes aspetos de execução, nomeadamente o tipo e a quantidade das licenças a adquirir, ou seja, a adjudicação em causa não envolve um juízo valorativo, mas apenas uma mera verificação.

Deste modo, o critério de adjudicação a adotar será o **'preço mais baixo'**.

Caso as propostas recebidas apresentem o mesmo preço, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente:

- Primeiro critério de desempate: ficará ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **preço mais baixo para a componente das «70 (setenta) licenças Agent Starter»**;
- Segundo critério de desempate: caso subsista a situação de empate, recorrer-se-á ao **sorteio** que se rege pelos seguintes termos:
  - a) O sorteio será conduzido pelos membros do júri do procedimento;
  - b) A sua realização ocorrerá presencialmente nas instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão, sitas na Praça de Alvalade n.º 1, 1749 - 073, em Lisboa, ou remotamente, com recurso a meios eletrónicos de comunicação e imagem;
  - c) A sua realização depende da presença de, pelo menos, 2 (dois) concorrentes;
  - d) A não comparência de todos constitui fundamento de adiamento do sorteio;
  - e) O júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar;
  - f) O sorteio consiste na retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas, definido em função da data e da hora de submissão das mesmas na plataforma eletrónica acinGov.
  - g) A 1.ª bola retirada corresponderá ao desempate que suscitou a realização do sorteio;
  - h) Serão retiradas todas as bolas, com vista a ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase da apresentação e análise dos documentos de habilitação;
  - i) Da sessão será lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

## **X. Caução**

Não é exigida a prestação de caução, atento o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

## **XI. Negociação**

Não haverá lugar à negociação das propostas.

## **XII. Documentos de habilitação**

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, que será remetida com recurso à plataforma eletrónica acinGov, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) **Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II** a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) **Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) **Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do Ponto XII do presente Convite,

será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

### **XIII. Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, a entidade convidada, através da plataforma eletrónica acinGov ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)):

- Pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta;
- E, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Por força do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), podendo delegar esta competência no Júri do procedimento;
- O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

### **XIV. Redução do Contrato a Escrito**

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes e após aceitação da respetiva minuta, mas nunca antes de apresentados/validados todos os documentos de habilitação exigidos (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP).

Com os melhores cumprimentos,

**O Subinspetor-Geral da ACT,**